

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

**UM ESTUDO DA SUSTENTABILIDADE DA  
PREVIDÊNCIA BRASILEIRA:  
ANÁLISE DOS REGIMES PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

**Guilherme da Silva**

*Matrícula: 0813106*

ORIENTADOR: ROGÉRIO WERNECK

12/2012

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO

**UM ESTUDO DA SUSTENTABILIDADE DA  
PREVIDÊNCIA BRASILEIRA:  
ANÁLISE DOS REGIMES PRÓPRIOS MUNICIPAIS**

**Guilherme da Silva**

*Matrícula: 0813106*

ORIENTADOR: ROGÉRIO WERNECK

12/2012

**"Declaro que o presente trabalho é de minha autoria e que não recorri para realizá-lo, a nenhuma forma de ajuda externa, exceto quando autorizado pelo professor tutor".**

---

## ÍNDICE

1. Introdução	4
2. Um pouco da história do sistema previdenciário brasileiro	6
3. Os Regimes Próprios de Previdência Social	8
4. Aprofundando o entendimento das reformas realizadas nos últimos 15 anos	10
5. Duas leis de fundamental importância	14
6. Análise empírica	17
6.1 - Regime Próprio de Previdência Social do município do Rio de Janeiro	28
6.2 - Regime Próprio de Previdência Social do município de São Paulo	31
6.3 - Regime Próprio de Previdência Social do município de Belo Horizonte	34
7. Conclusão	38
8. Bibliografia	39

**GRÁFICOS:**

Gráfico 1: Distribuição dos recursos dos RPPS por instituição financeira	27
Gráfico 2: Distribuição dos recursos dos RPPS por setor	28
Gráfico 3: Projeções das receitas e despesas do Regime Próprio da cidade do Rio de Janeiro	31
Gráfico 4: Projeções das receitas e despesas do Regime Próprio da cidade de Belo Horizontes	37

**TABELAS:**

Tabela 1: Distribuição Geográfica dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS	17
Tabela 2: Unidades da Federação por ordem de quantidade de regimes próprios	20
Tabela 3: Unidades da federação por ordem de grandeza de ativos totais	21
Tabela 4: Quantidades de servidores dos RPPS dos estados	22
Tabela 5: Recursos por Instituição/Intermediário Financeiro	23
Tabela 6: Estatística do RPPS do município do Rio de Janeiro	29
Tabela 7: Alíquotas de contribuição ao RPPS do município do Rio de Janeiro	29
Tabela 8 -Projeção Atuarial para o Regime Próprio do município do Rio de Janeiro	30
Tabela 9 - Estatística do RPPS do município de São Paulo	32
Tabela 10 - Alíquotas de contribuição ao RPPS do município de São Paulo	32
Tabela 11 - Projeção Atuarial para o Regime Próprio do município de São Paulo	33
Tabela 12 - Estatística do RPPS do município de Belo Horizonte	35
Tabela 13- Alíquotas de contribuição ao RPPS do município de Belo Horizonte	35
Tabela 14 - Projeção Atuarial para o Regime Próprio do município de Belo Horizonte	35

## 1 – Introdução

A Constituição de 1988 possibilitou a criação dos Regimes Próprios de Previdência, onde os recursos previdenciários levantados pelo funcionalismo público municipal e estadual gozariam de grande autonomia e poderiam ser administrados como bem julgasse seus comandantes, isto é, prefeitos e governadores. O problema de risco moral pertinente a esta medida é evidente. O jogo delineava-se da seguinte maneira: os prefeitos poderiam optar por ter um sistema próprio de previdência, nos quais eles seriam os gestores; tendo em vista que seus compromissos legais com a população se encerravam ao fim de seus mandatos e as benesses de se aumentar as receitas diante dos custos de uma longínqua (possível) insolvência criou um cenário propício e quase irresistível para a propagação dos Regimes Próprios e todos os tipos de oportunismo político. Apenas 10 anos depois da referida constituinte, em 1998, com a lei 9.717 que houve a primeira tentativa de regulamentação do sistema.

Neste trabalho procuro descobrir os desdobramentos deste arranjo de incentivos no mínimo questionáveis para a saúde financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com foco nos regimes municipais. Para isso analisarei os RPPS de três municípios dos mais importantes na esfera nacional: Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. A hipótese que será testada é de insolvência dos regimes, para isso contarei com dados do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial dos respectivos regimes, assim como informações disponibilizadas no site do Ministério da Previdência Social. Apesar destes municípios não constituírem amostra representativa do universo dos regimes próprios, a confirmação da hipótese de insolvência poderá servir como indício para os demais, uma vez que se acredita que estes estejam entre os regimes de melhores gestões no país.

Na primeira parte da monografia farei uma rápida introdução ao histórico da previdência social brasileira, isto constituirá o primeiro capítulo do trabalho. A seguir falo especificamente do surgimento dos Regimes Próprios de Previdência. No terceiro capítulo realizo o aprofundamento nas reformas previdenciárias dos últimos 15 anos, base da estrutura encontrada atualmente nos regimes próprios, aqui se dá maior atenção às reformas previdenciárias de 1998, 2003 e 2005. Na quarta parte trato particularmente de duas leis que são as das mais importantes para se compreender as orientações e

obrigações dos regimes próprios, que são a Lei 9.717 de 1998 e a Lei Complementar 101 de 2000, mais conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal. No quinto capítulo inicio a análise empírica, primeiro apresento fatos e estatísticas de todos os RPPS para depois passar para a investigação de cada regime próprio escolhido para o trabalho. Por fim segue a conclusão.

## 2- Um pouco da história do sistema previdenciário brasileiro<sup>1</sup>

A legislação brasileira referente à seguridade social tardou a aparecer se comparada com outros países, principalmente os europeus, que começaram a se organizar no século XIX. Há poucos registros sobre assistencialismo social no Brasil colônia, destacando-se as Santas Casas, assistencialista por construção. Ainda antes da República surgiram instituições como o Montepio do Exército (1827) e o Montepio Geral dos Servidos do Estado (1835) que serviam como uma arcaica fonte de seguridade. Nos primeiros anos da república surgiram os planos previdenciários do Ministério da Fazenda, funcionários civis do Ministério da Guerra e operários do Arsenal da Marinha da Capital Federal, além do Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas da Imprensa Nacional. Os funcionários das Estradas de Ferro Central do Brasil foram atendidos pelo decreto sobre aposentadoria em 1890, decreto que mais tarde seria estendido para todos empregados das demais estradas de ferro.

Depois desta data, outra mudança só veio a ocorrer no sistema de seguridade social no ano de 1919, com o decreto n. 3.724, com a regulação das obrigações resultantes dos acidentes de trabalho. A menos de casos de culpa de força maior ou do próprio funcionário, a empresa ficava responsável de pagar uma indenização ao trabalhador ou a sua família, se este fosse empregado dos ramos da construção, reparações e demolições de qualquer natureza; no transporte de carga; nos estabelecimentos industriais; e nos trabalhos agrícolas que fossem utilizados motores.

Em 1923 viria o que no futuro se tornaria o marco inicial do Sistema de Previdência Brasileiro, a Lei Eloy Chaves, que definia a criação das Caixas e Aposentadoria e Pensões (CAPs) para cada empresa de estrada de ferro do país, sendo suas gestões responsabilid<sup>1</sup>ade de um colegiado formado igualmente por representantes dos empregados e dos empregadores, sem participação do estado.

A regulação estatal não tardou a aparecer e em 1930, no início da Era Vargas, foi criado o Ministério dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio com o propósito de garantir a proteção ao trabalho e o controle da previdência social. O principal marco deste período foi a criação dos Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), que seria definida como pessoa jurídica, num esquema parecido com as CAPs, porém

---

<sup>1</sup> A parte histórica do trabalho está baseada em Ferreira (2010)

distinguindo-se destas pelo fato dos colegiados serem constituídos não só por representantes dos empregados e empregadores, mas como também por funcionários do governo, o que também os presidiam. Outra importante diferença é que enquanto os CAPs dividiam os trabalhadores por empresas, os IAPs faziam a separação por categoria profissional.

Por muitos anos o sistema permaneceu fragmentado, uma das questões que logo se levantou era em virtude da disparidade dos serviços prestados a cada trabalhador dependendo em qual instituto era filiado, visando atenuar este problema o governo em 1960 promulga a Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), uniformizando as contribuições e taxas de cobrança realizadas por cada Instituto. Esta trajetória de mudanças resultou em 1966 na unificação por completo dos Institutos de Aposentadoria e Pensões sobre o desígnio de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).



### **3- Os Regimes Próprios de Previdência Social**

A matriz histórica dos Regimes Próprios se encontra no Estatuto do Servidor Público Civil Federal de 1952 que consolida o princípio de que a aposentadoria é uma extensão da remuneração da atividade, não havendo assim correspondência entre contribuição e benefício. Na verdade desde 1938 os funcionários contribuía para o Instituto de Previdência e Assistência do Estado (IPASE) para o financiamento dos benefícios de pensões e pecúlio, porém o financiamento integral das aposentadorias e assistência médica era feita pelo Tesouro Nacional. Os contribuintes eram descontados direto em folha de pagamento com alíquotas que variavam entre 4% e 7% sobre sua remuneração total, quanto a União contribuía com no máximo 18%. A gestão dos fundos provenientes da arrecadação das contribuições deveria aplicar exclusivamente em imóveis, títulos com garantia real e títulos com garantias do governo federal.

Mas como a falta de honestidade e competência da gestão pública brasileira não se atém apenas aos dias atuais, os fundos do IPASE também não fugiram a regra de má-governança e tiveram destinos diferentes a aqueles preconizados por sua legislação. O IPASE sobreviveu à unificação de 1966 por não se tratar de um IAP exatamente, tendo permanecido vivo até o ano de 1977, quando foi criado o Sistema Nacional da Previdência e Assistência Social (SINPAS), donde a partir deste momento os servidores públicos da União passaram a contribuir com o INPS, salvo aqueles que serviam carreiras típicas de Estado.

Mesmo neste formato o sistema não fruiu como previsto, a contribuição obrigatória do Estado para a previdência social nunca foi regular, o que deixou esta em posição desfavorável. Motivada em grande parte por este fato que em 1990 é criada no Regime Jurídico Único (RJU) dos servidores públicos civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a lei que estabelecia a contribuição do servidor público federal para o Plano de Seguridade Social do Servidor, uma vez que a Constituição de 1988 nada dizia sobre a contribuição dos servidores civis nas suas aposentadorias e pensões devidas aos seus dependentes. Apenas em 1993 que a emenda constitucional número 3 criava a regra na qual as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais fossem custeadas por contribuição realizada pela União e pelos servidores.

A fim de ratificar o caráter contributivo dos regimes de previdência dos servidores públicos, bem como estabelecer limites para quem poderia ser beneficiário do sistema e quais serviços deveriam ser oferecidos, que em 1998 foi promulgada a Lei 9.717, que organizava os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos. A estas mudanças foi adicionado em 2003 o princípio de solidariedade, que estabelecia a contribuição para os regimes não apenas dos funcionários ativos e entes governamentais, mas também dos inativos e pensionistas. O artigo 40 da Constituição ficou com o seguinte texto:

*“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Art. 40 da CF/88, com a redação dada pela EC 41/2003)”.* (BRASIL, 2008)

Uma curiosidade é que até esta última reforma a arrecadação recolhida para previdência era incluída no orçamento fiscal do ente da federação respectiva, prática que favorecia a confusão entre receitas e contrariava determinação constitucional. Também era comum o ente federativo não contabilizar a sua parcela da contribuição nas contas, criando um saldo financeiro errôneo. Só a partir das reformas de 2003 que tal prática fora abolida e transformada numa contabilidade exclusiva para cada regime próprio.

#### 4- Aprofundando o entendimento das reformas realizadas nos últimos 15 anos<sup>2</sup>

A estruturação atual da previdência está alicerçada na constituição de 1988, que versa sobre os aspectos da seguridade social brasileira, definindo-a como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinados a garantir o direito à saúde, à previdência e à assistência social; três direitos sociais básicos, previstos no artigo 6 da Constituição.

Ao todo, os princípios constitucionais definidos para seguridade social são os seguintes, como apresentado em Ferreira (2010):

- a) “universalidade de cobertura e atendimento (art. 194, § único, I, CFRB/88) implica dizer que qualquer pessoa pode participar da proteção social patrocinada pelo Estado, independente de contribuição, particularmente com relação aos serviços de saúde e à assistência social;”
- b) “uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais (art. 194, § único, II, CFRB/88) a partir da Constituição de 1988 não são mais permitidas distinções entre trabalhadores urbanos e rurais em termos de prestações previdenciárias;”
- c) “seletividade e distributividade na prestação de benefícios e serviços (art. 194, § único, III, CFRB/88) determinadas prestações são extensíveis somente a algumas parcelas da população. O salário- família, por exemplo, beneficia somente os assalariados de baixa renda, implicando numa seletividade dentro do universo de segurados do sistema. A distributividade, por sua vez, significa que a prestação de benefícios e serviços deve favorecer uma melhor distribuição de renda no País. Sabe-se, por exemplo, que muitos municípios brasileiros, principalmente os localizados nas regiões mais pobres, têm a sua viabilidade econômica garantida a partir dos benefícios previdenciários recebidos pelos seus habitantes;”
- d) “irredutibilidade do valor dos benefícios (art. 194, § único, IV, CFRB/88) fica impedida a redução do valor do benefício, além disso, o mesmo deve ter o seu valor atualizado periodicamente, de forma a manter o poder de compra;”
- e) “equidade da participação no custeio (art. 194, § único, V, CFRB/88) implica dizer que as contribuições para custeio do sistema devem ser instituídas de acordo com a capacidade econômica do respectivo contribuinte. Assim, por exemplo, as alíquotas de contribuição aplicadas sobre os salários dos

---

<sup>2</sup> Baseado em Ferreira (2010)

- trabalhadores empregados são progressivas, ou seja, aquele que ganha menos sofre um menor desconto sobre o seu salário;”
- f) “diversidade da base do financiamento (art. 194, § único, VI, CFRB/88) através desse princípio, previne-se que oscilações circunstanciais venham a comprometer o equilíbrio financeiro do sistema, posto que a possibilidade de contar com diversas fontes propicia uma maior segurança à obtenção de receitas;”
  - g) “gestão democrática e descentralizada (art. 194, § único, VII, CFRB/88) mediante gestão quadripartite, com a participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do governo nos órgãos colegiados;”
  - h) “tríplice forma de custeio (art. 195, CFRB/88) seguindo o modelo de custeio preconizado desde a Constituição de 1934, a atual Carta estabelece a forma tríplice de custeio, ou seja, o sistema deve ser financiado com recursos dos trabalhadores (segurados), dos empregadores e do próprio Estado. Segue-se, assim, a proposta já desenhada por Beveridge, em 1942;”
  - i) “preexistência do custeio em relação ao benefício ou serviço (art. 195, § 5º, CFRB/88) este princípio visa ao equilíbrio financeiro e atuarial do sistema ao definir que nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a fonte de custeio total.”

Após a Constituição de 1988, o sistema previdenciário brasileiro passou por três importantes reformas, as emendas constitucionais de 1998, 2003 e 2005. Dois princípios parecem nortear as mudanças realizadas: universalidade e uniformidade. O primeiro é autoexplicativo, o segundo se refere a estabelecer um sistema de seguro social básico e com regras semelhantes entre os diversos regimes.

A reforma de 1998 atingiu principalmente os servidores públicos, a expressão tempo de serviço passou a dar lugar a tempo de contribuição, deixando bem claro a natureza contributiva do sistema almejada. As regras de integralidade e paridade se faziam presentes na cartilha; a integridade dava ao contribuinte o direito de se aposentar com provento igual ao último salário recebido e a paridade garantia a este o benefício da revisão dos seus proventos de aposentadoria e pensões na mesma data na qual ocorresse reajuste no salário dos funcionários de mesma função que se encontra em ativa.

As principais mudanças referentes aos servidores públicos da reforma de 98 podem ser resumidas nos seguintes tópicos apresentados em Ferreira (2010):

- “regime de previdência denominado de caráter contributivo (caput do art.40 );”
- “exigência de equilíbrio financeiro e atuarial (caput do art. 40); “

- “aposentadorias concedidas observando-se o tempo de contribuição, e não somente tempo de serviço (§ 1º do art. 40);”
- “proibição de acúmulo de proventos, salvo nos casos de cargos acumuláveis, na forma prevista pela Constituição (§ 6º do art. 40); “
- “proibição de contagem de tempo de contribuição fictício para servidores civis (§ 10 do art. 40), dispositivo que impossibilitou, por exemplo, a contagem em dobro de férias-prêmio e a utilização de qualquer tipo de arredondamento;”
- “aplicação do RGPS ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em “comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro”
- “cargo temporário ou de emprego público (§ 13 do art. 40);”
- “fim da aposentadoria com tempo reduzido para magistrados e membros do tribunal de contas (alterações constantes nos artgs. 93, VI, e 73, § 3.º);”
- “fim da aposentadoria especial para professores universitários;”
- “fim da aposentadoria proporcional por tempo de serviço.”

“

Já a Emenda à Constituição de 2003 contou com as seguintes mudanças:

- Todos os entes federativos poderão instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, regime de previdência complementar para os seus servidores. Os fundos de pensões deverão ser de contribuição definida e restrita aos servidores públicos respectivos ao ente.
- Estabelece a contribuição dos inativos e pensionistas, no valor de 11% dos seus proventos, isso para aposentados a partir daquele ano; para os que já recebiam o benefício anteriormente, a contribuição será realizada na parcela do recebido que está acima dos 60% do limite máximo dos benefícios do RGPS para aposentados da União e 50% nos demais entes da federação. Para aposentados a partir desta data, a incidência da contribuição será apenas na parcela do provento acima do limite máximo do RGPS.
- Pensões devido a óbito passam a não ser mais integrais, e as que ultrapassarem o teto do pagamento realizado pelo RGPS serão apenas acrescidas de 70% do diferencial entre este e o salário de aposentadoria.

- Fim da paridade dos reajustes dos inativos com relação aos ativos das respectivas funções.
- Piso para contribuição de 11% do servidor público para o Regime Próprio a qual faz parte.
- A aposentadoria integral apenas será concedida aos homens com idade mínima de 60 anos e 35 de contribuição e mulheres a partir de 55 anos e mínimo de 30 anos de contribuição. Para ambos os sexos será exigido também o mínimo de 20 anos no serviço público, 10 anos na carreira e cinco anos no cargo em que se deseja aposentar.
- Também se dissolve o princípio da integralidade, já explicada anteriormente, e a base do cálculo das aposentadorias e pensões passa a ser uma média ponderada das remunerações anteriores, incluindo eventuais participações no serviço privado.

Ponto polêmico da seguinte reforma fora, como não podia deixar de ser, a obrigação da contribuição dos aposentados e pensionistas; sua constitucionalidade foi contestada no Supremo Tribunal Federal, mas este aprovou o texto. Outro ponto que viria a ser reformulado em junho de 2004 seria sobre a forma de ponderação dos salários anteriores para o cálculo da aposentadoria, revogado o método proposto em 2003, o computo passou a ser pela “média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência”.

Vale a pena mencionar o § 20, que diz respeito sobre a proibição de haver mais de um sistema próprio por ente da federação, este mecanismo visa evitar que sejam criados diversos regimes para as inúmeras categorias de trabalhadores, assim tornando homogêneo o sistema e evitando injustiças. Além do mais facilitaria a supervisão de órgãos superiores, geralmente o Poder Executivo.

Um ano e meio depois das reformas de 2003 foi realizada a terceira reforma constitucional, a de 2005. Dentre outras mudanças, o artigo 40 foi acrescido de um parágrafo, o § 21, que beneficia os portadores de doenças incapacitantes, porém o benefício é marginal, e diz respeito à parcela da contribuição ao sistema das suas pensões e aposentadorias, que agora apenas incidirá sobre a parcela que exceda o

dobro do teto dos proventos do RGPS. Ponto inovador fora a criação do dispositivo que reduz em um ano a idade máxima de aposentadoria para cada ano excedente a 35 anos de contribuição para homens e 30 para mulheres, por exemplo, um homem com 37 anos de contribuição poderá se aposentar com 58. Ocorreu também um retrocesso com relação à emenda de 2003, reformulação realizada no artigo seis possibilitou o retorno da paridade plena e ainda a vantagem para trabalhadores vinculados ao serviço público até 98 da aposentadoria com 60 anos para homens e 55 para mulheres, isto vigorando os pré-requisitos básicos de tempo de serviço público e tempo de carreira excedendo a cinco anos.

## 5- Duas leis de fundamental importância

Para o completo entendimento da situação atual dos RPPS duas leis fazem jus ao título acima, a Lei número 9.717 de novembro de 1998 e a Lei Complementar número 101, de maio de 2000, mais conhecida como Lei da Responsabilidade Fiscal.

Buscando a melhor regulamentação dos RPPS, como mostrado em Ferreira (2010) a Lei 9.717 se baseia em princípios gerais de contabilidade atuarial para estabelecer, dentre outros, os seguintes pontos para assegurar o equilíbrio financeiro do mesmo como apresentados em Ferreira (2010):

- I ”. realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, de modo a possibilitar a organização e a revisão do plano de custeio e benefícios;”*
- II.” financiamento mediante recursos provenientes do ente público e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;”*
- III. “as contribuições do ente público e as contribuições dos segurados somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;”*
- IV. “cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro;”*
- V. “cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, sendo proibido o pagamento de benefícios mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;”*
- VI. “pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;”*
- VII.” registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais.”*



Quanto a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta visa principalmente o aprimoramento da gestão de recursos públicos, estabelecendo punições aos administradores públicos que não a respeitarem. Por essa, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe-se “a ação planejada e transparente, em que se previnem os riscos e corrigem os desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar” Ferreira (2010).

Quanto à despesa total com pessoal, que nada mais é do que tudo que o ente gasta com os ativos, inativos e pensionistas, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) mantém o teto já definido em lei de 99 de participação desta parcela dos gastos na Receita Corrente Líquida, que para a União não poderia ultrapassar os 50%, os 60% para os estados, Distrito Federal e municípios. Na parte específica em que trata dos regimes próprios, essa apenas reafirma a determinação já introduzida pela lei de 98 em que exige plano para a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

Também cria o Anexo de Metas Fiscais, dentro da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dentre outras questões tratadas, a que se refere aos regimes próprios exige que no anexo se apresente as metas financeiras e atuariais do atual exercício e dos dois próximos, isto é, previsões quanto ao aporte e saída de recursos no atual e períodos seguintes, o cálculo e a metodologia para tal previsão também deverá estar presente, bem como a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas nos anos anteriores. Uma medida que parece óbvia quanto à boa gestão dos recursos, mas de fato necessitou a imposição da lei para garantir o seu exercício, é a proibição da ampliação ou criação dos benefícios do sistema sem a contrapartida da igual ampliação dos recursos para o seu pagamento. Ainda a Lei de Responsabilidade Fiscal ainda obriga que os regimes próprios ofereçam os mesmos serviços do Regime Geral, sem distinções entre ambos, isto é, com mostrado em Ferreira (2010):

Para os segurados devem estar presentes:

- Aposentadoria por Invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por Tempo de Contribuição;

- Auxílio-Doença;
- Salário-Família;
- Salário-Maternidade

E para os dependentes:

- Pensão por morte;
- Auxílio-Reclusão;

Que deixe bem claro, os RPPS devem não só oferecer os mesmos serviços dos RGPS como *apenas* estes, isto porque antes disso era bastante comum os regimes próprios oferecerem serviços personalizados como serviço de saúde, empréstimos de dinheiro e financiamento de imóveis para seus participantes. Um ponto importante, é que em ambas as leis aqui discutidas estabelecem punições diretas aos dirigentes e membros do conselho dos regimes próprios referentes. Dentre as punições, algumas atingem a sociedade como todo, dentre as quais Ferreira ressalta:

- a- “Interrupção das transferências voluntárias de recursos pela União;”
- b- “Órgãos e entidades ligados direta ou indiretamente a União ficam proibidas de assinar acordos, contratos, convênios e fazer empréstimos ou financiamentos para tais entes.”
- c- “Instituições financeiras federais ficam também impedidas de se envolverem com estes.”

Por fim, a Lei 9.717 compromete a União, estados, municípios e Distrito Federal a arcarem com todo o passivo dos seus respectivos regimes próprios em caso de extinção dos mesmos, incluindo a aposentadorias dos contribuintes ainda na ativa que estejam vinculados ao sistema até o momento de sua interrupção. Analistas como Fiori criticam estas duas leis dizendo que ambas possuem o caráter de engessar o sistema, não possibilitando iniciativas e interrompendo inovações dos entes federativos para o planejamento e execução de seus regimes próprios além de ter colaborado para aumentar a desigualdade de renda entre as regiões. Além do mais, são quase unânimes os benefícios que ambas trouxeram as contabilidades brasileiras e imprescindíveis para entendimento dos Regimes Próprios.

## **6- Análise empírica**

Após esta imersão no histórico da legislação dos Regimes Próprios de Previdência Social, parto para a análise empírica utilizando dados disponibilizados nos sites do Ministério da Previdência Social, como também, em particular, nos sites dos regimes próprios de previdência dos municípios do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. A minha pretensão é provar a insustentabilidade do sistema como um todo, tendo como casos estes três municípios, obviamente os municípios tratados não representam amostra representativa da população de todos os regimes próprios brasileiros, mas utilizarei o fato de todos estes gozarem de boa reputação entre os demais, isto é, acredita se que são idênticos ou melhores geridos do que os outros, assim se mesmos estes apresentarem desprovidos de capacidade de automanutenção ao longo dos anos, será forte indicio de que os diversos regimes próprios espalhados pelo país também seguem pelo trágico caminho de insolvência.

Primeiro um panorama geral sobre o que os dados de início nos revelam. Segundo estatísticas oficiais, até o início de 2012 o país contava com 1980 regimes próprios, divididos entre municipais e estaduais, com respeito aos regimes próprios municipais a seguinte tabela elucida a distribuição geográfica dos regimes, assim como a distribuição dos totais de seus ativos entre os que estão aplicados entre renda fixa ou variável, assim como a parte que estão aplicadas em imóveis.

Tabela 1- Distribuição Geográfica dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS

UF	Quantidade	Renda Fixa	Renda Variável	Imóveis
AC	2	48.864.894,66	621.131,51	0,00
AL	27	190.226.693,74	0,00	0,00
AM	9	343.876.271,38	73.257.390,87	0,00
AP	2	68.428.553,73	10.899.295,58	0,00
BA	22	208.559.438,65	44.409,53	0,00
CE	39	1.018.664.186,57	5.169.081,90	0,00
ES	30	862.589.308,16	29.885.322,73	0,00
GO	149	832.215.740,50	37.681.686,09	0,00
MA	12	131.930.837,29	11.323.667,70	0,00
MG	170	3.085.630.202,81	100.856.537,35	0,00
MS	41	641.114.134,71	32.507.124,53	0,00
MT	91	864.884.210,98	13.721.147,39	0,00
PA	14	447.257.451,59	22.418.927,27	0,00
PB	39	162.196.412,05	2.090.387,32	0,00
PE	93	886.240.398,23	57.781.694,47	0,00
PI	24	274.657.579,94	0,00	0,00
PR	134	3.108.412.144,36	121.255.095,49	0,00
RJ	63	3.432.089.239,45	97.997.512,86	0,00
RN	7	98.928.402,72	0,00	0,00
RO	26	439.593.438,36	7.059.741,57	0,00
RR	2	96.818.706,46	739.134,98	0,00
RS	290	5.304.289.990,60	141.292.812,27	0,00
SC	62	2.399.740.484,71	184.208.925,07	0,00
SE	2	124.885.499,21	8.990.381,29	0,00
SP	196	9.785.798.264,31	1.125.497.057,70	0,00
TO	17	288.765.106,42	7.415.072,90	0,00
<b>Total</b>	<b>1.563</b>	<b>35.146.657.591,59</b>	<b>2.092.713.538,37</b>	<b>0,00</b>

**municipais**

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR

UF	Disponibilidades Financeiras	Ativos em Enquadramento	Ativos Vinculados por Lei	Demais Bens, Direitos e Ativos	Ativos Totais	% Total
AC	0,00	0,00	0,00	0,00	49.486.026,17	0,12%
AL	6.236.604,10	0,00	0,00	0,00	196.463.297,84	0,49%
AM	1.002.177,35	52.379.116,13	0,00	17.965.000,00	488.479.955,73	1,22%
AP	463.390,00	4.908.376,09	0,00	0,00	84.699.615,40	0,21%
BA	10.745.326,22	10.365.758,95	0,00	0,00	229.714.933,35	0,57%
CE	36.654.190,47	0,00	0,00	0,00	1.060.487.458,94	2,65%
ES	10.927.059,42	0,00	0,00	0,00	903.401.690,31	2,26%
GO	32.628.849,26	0,00	1.142.858,02	35.606,79	903.704.740,66	2,26%
MA	2.299.273,76	0,00	0,00	0,00	145.553.778,75	0,36%
MG	28.926.355,23	9.210.102,88	0,00	568.767,14	3.225.191.965,41	8,07%
MS	3.831.020,07	0,00	105.000,00	0,00	677.557.279,31	1,70%
MT	15.923.440,04	19.906.767,67	0,00	0,00	914.435.566,08	2,29%
PA	17.857.521,60	0,00	0,00	911.236,00	488.445.136,46	1,22%
PB	10.178.930,48	8.050.160,84	2.920.892,00	319.873,49	185.756.656,18	0,46%
PE	35.002.424,43	0,00	0,00	0,00	979.024.517,13	2,45%
PI	3.362.200,63	0,00	0,00	0,00	278.019.780,57	0,70%
PR	50.038.081,90	42.830.984,86	5.710.000,00	95.149.000,00	3.423.395.306,61	8,57%
RJ	191.045.823,21	108.628.369,17	1.217.916.747,00	280.201,40	5.047.957.893,09	12,63%
RN	2.660.737,25	0,00	0,00	0,00	101.589.139,97	0,25%
RO	3.568.577,69	2.192.021,68	1.370.000,00	19.722,99	453.803.502,29	1,14%
RR	283.972,81	0,00	0,00	0,00	97.841.814,25	0,24%
RS	42.363.951,33	105.012.534,77	9.962.106,39	3.135.675,95	5.606.057.071,31	14,03%
SC	7.776.942,37	29.834.413,03	64.138.728,60	396.000,00	2.686.095.493,78	6,72%
SE	0,00	0,00	0,00	0,00	133.875.880,50	0,34%
SP	64.131.493,25	189.026.909,17	111.710.470,61	18.628.634,69	11.294.792.829,73	28,27%
TO	3.502.996,30	0,00	0,00	0,00	299.683.175,62	0,75%
<b>Total</b>	<b>581.411.339,17</b>	<b>582.345.515,24</b>	<b>1.414.976.802,62</b>	<b>137.409.718,45</b>	<b>39.955.514.505,44</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR

Podemos ver que o estado que mais conta com municípios com Regimes Próprios é o Rio Grande do Sul, com 290, seguidos por São Paulo e Minas Gerais, com 196 e 170, respectivamente. O Rio de Janeiro aparece bem atrás com 63 regimes próprios, e é apenas o oitavo com maior número de regimes.

**Tabela 2 - Unidades da Federação por ordem de quantidade de regimes próprios**

Ordem	UF	Quantidade
1	RS	290
2	SP	196
3	MG	170
4	GO	149
5	PR	134
6	PE	93
7	MT	91
8	RJ	63
9	SC	62
10	MS	41
11	CE	39
12	PB	39
13	ES	30
14	AL	27
15	RO	26
16	PI	24
17	BA	22
18	TO	17
19	PA	14
20	MA	12
21	AM	9
22	RN	7
23	AC	2
24	AP	2
25	RR	2
26	SE	2
<b>Total</b>		<b>1.563</b>

Apesar do baixo número de regimes próprios, o estado do Rio de Janeiro é o terceiro estado com maior recurso sendo gerido, correspondendo a 12,63% de todos os ativos administrados pelas prefeituras brasileiras, ficando apenas atrás de São Paulo e Rio Grande do Sul, com 28,27% e 14,03% dos recursos totais, respectivamente, porém estes estão no topo de números de regimes.

**Tabela 3 - Unidades da federação por ordem de grandeza de ativos totais**

Ordem	UF	Ativos Totais	% Total
1	SP	11294792830	28,27%
2	RS	5606057071	14,03%
3	RJ	5047957893	12,63%
4	PR	3423395307	8,57%
5	MG	3225191965	8,07%
6	SC	2686095494	6,72%
7	CE	1060487459	2,65%
8	PE	979024517,1	2,45%
9	MT	914435566,1	2,29%
10	GO	903704740,7	2,26%
11	ES	903401690,3	2,26%
12	MS	677557279,3	1,70%
13	AM	488479955,7	1,22%
14	PA	488445136,5	1,22%
15	RO	453803502,3	1,14%
16	TO	299683175,6	0,75%
17	PI	278019780,6	0,70%
18	BA	229714933,4	0,57%
19	AL	196463297,8	0,49%
20	PB	185756656,2	0,46%
21	MA	145553778,8	0,36%
22	SE	133875880,5	0,34%
23	RN	101589140	0,25%
24	RR	97841814,25	0,24%
25	AP	84699615,4	0,21%
26	AC	49486026,17	0,12%
<b>Total</b>		<b>39955514505</b>	<b>100%</b>

O que ajuda a explicar este fato é a quantidade de pessoas na ativa que o Rio de Janeiro possui, que está entre as maiores entre os estados, e o salário médio relativamente alto recebido pelos fluminenses.

Tabela 4 - Quantidades de servidores dos RPPS dos estados

UF	2009			2010			2011		
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ativos	Inativos	Pensionistas
AC	27.176	4.210	2.432	26.872	4.659	2.157	26.727	5.226	2.270
AL	42.046	16.531	6.625	42.283	16.956	6.838	37.872	18.178	7.238
AM	76.823	17.028	5.809	81.307	17.454	5.792	82.360	19.270	6.038
AP	19.337	169	420	20.350	202	568	<b>21.363</b>	<b>235</b>	<b>716</b>
BA	134.671	73.636	18.841	141.074	76.595	18.709	170.084	81.620	19.640
CE	78.665	32.576	15.301	102.984	36.931	20.540	81.762	36.379	16.090
DF	108.002	40.925	15.236	110.425	43.297	15.922	112.450	45.543	16.353
ES	32.801	23.322	5.402	36.550	24.996	5.638	37.981	26.138	5.056
GO	80.243	33.865	8.907	168.351	75.936	18.352	205.457	77.803	18.888
MA	84.982	22.423	8.780	86.641	23.231	7.827	93.098	25.419	10.904
MG	831.746	275.640	88.974	408.902	152.234	30.892	425.757	151.810	31.304
MS	43.761	15.959	3.555	43.155	16.623	3.757	42.002	17.755	3.952
MT	34.736	14.909	4.947	37.219	17.685	5.937	43.491	19.022	6.147
PA	88.112	30.126	7.264	90.112	31.030	7.569	91.531	7.615	7.907
PB	59.520	24.243	9.946	57.296	26.122	10.197	55.389	27.817	10.323
PE	110.193	52.111	22.747	110.971	53.926	22.940	110.617	50.088	23.328
PI	56.750	23.490	8.541	58.310	25.431	8.722	54.361	26.276	8.957
PR	123.314	10.601	3.747	126.805	12.080	4.022	<b>130.296</b>	<b>13.559</b>	<b>4.297</b>
RJ	224.962	132.179	90.413	284.860	182.487	92.359	255.147	173.876	95.643
RN	67.628	23.619	9.112	72.506	24.180	7.521	69.215	25.945	10.289
RO	59.995	3.314	2.159	56.271	2.838	2.297	51.484	3.780	2.397
RR	14.473	12	11	14.527	13	11	14.690	15	9
RS	168.225	134.520	48.201	169.625	151.494	47.495	131.337	139.701	46.667
SC	68.396	40.599	10.196	72.348	42.639	10.433	67.407	44.040	10.577
SE	41.317	12.355	5.122	41.378	12.314	5.016	38.923	14.313	5.019
SP	517.856	261.285	133.057	538.208	269.981	137.205	547.919	272.635	132.613
TO	28.080	4.183	1.246	33.037	4.388	1.314	27.933	4.669	1.393

Fonte: CGEEI/DRPSP/SPS/MPS - CADPREV

Vemos que o estado do Rio de Janeiro em 2011 foi o terceiro com maior número de funcionário na ativa, mesma posição na qual se encontra na classificação de maiores ativos totais.

Os gestores dos RPPS utilizam intermediários financeiros tanto públicos quanto privados para realizarem suas aplicações. A divisão dos recursos de todos os regimes próprios em relação às instituições financeiras e intermediários financeiros está disposta na próxima tabela.



**Tabela 5 - Recursos por Instituição/Intermediário Financeiro**

<b>Instituição/Intermediário Financeiro</b>	<b>Volume de Recursos</b>	<b>%</b>	<b>Setor</b>
BB	21.982.466.260,94	38,3%	PÚBLICO
CAIXA	18.664.232.026,67	32,5%	PÚBLICO
BRADESCO	4.023.910.539,25	7,0%	PRIVADO
ITAU	1.658.798.744,41	2,9%	PRIVADO
BANRISUL	1.594.904.245,42	2,8%	PÚBLICO
SANTANDER	1.379.942.607,73	2,4%	PRIVADO
HSBC	1.100.949.724,80	1,9%	PRIVADO
BNY MELLON	739.111.516,10	1,3%	PRIVADO
BANCO CRUZEIRO DO SUL	476.908.385,96	0,8%	PRIVADO
BANESTES	420.743.203,61	0,7%	PUBLICICO
BTG PACTUAL	398.944.592,90	0,7%	PRIVADO
DOMINIO	362.027.890,55	0,6%	PRIVADO
NSG CAPITAL	283.126.202,08	0,5%	PRIVADO
EURO	267.568.094,50	0,5%	PRIVADO
CITIBANK	257.434.741,28	0,4%	PRIVADO
SUL AMERICA	225.219.367,96	0,4%	PRIVADO
BRL TRUST	220.881.106,06	0,4%	PRIVADO
BNP PARIBAS	196.493.190,07	0,3%	PRIVADO
BANCO RURAL	189.325.609,09	0,3%	PRIVADO
BANCO SAFRA	184.434.514,32	0,3%	PRIVADO
QUANTIA	174.845.417,62	0,3%	PRIVADO
BRB	171.965.084,64	0,3%	PÚBLICO
DIFERENCIAL	169.858.098,49	0,3%	PRIVADO
BANCO COOP SICRED	165.632.717,93	0,3%	PRIVADO
ATRIUM	123.254.115,57	0,2%	PRIVADO

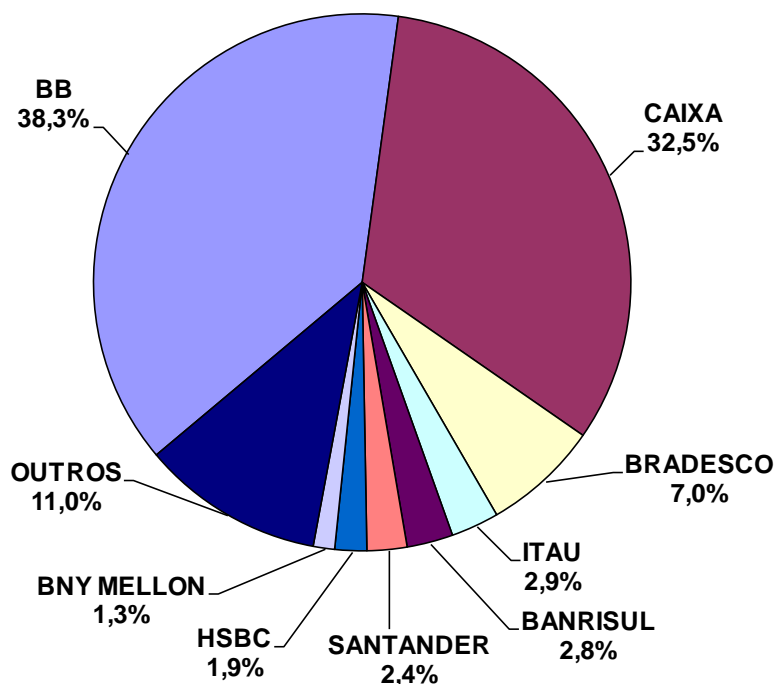
INCENTIVO	122.334.908,26	0,2%	PRIVADO
INTRAG	117.582.722,24	0,2%	PRIVADO
SAGRES DTVM	117.117.475,20	0,2%	PRIVADO
BNB	105.998.822,92	0,2%	PÚBLICO
OURO MINAS	98.212.025,64	0,2%	PRIVADO
ORLA	76.765.678,06	0,1%	PRIVADO
SCHRODER	73.061.658,52	0,1%	PRIVADO
BEM DTVM	63.570.259,01	0,1%	PRIVADO
PERFIN	63.004.414,54	0,1%	PRIVADO
OLIVEIRA TRUST	62.807.738,84	0,1%	PRIVADO
LEME	57.914.600,11	0,1%	PRIVADO
BANCO GERAÇÃO FUTURO	54.533.366,66	0,1%	PRIVADO
DEUTSCHE BANK	54.027.902,01	0,1%	PRIVADO
BANCO VOTORANTIM	53.673.714,55	0,1%	PRIVADO
CONCÓRDIA	50.472.101,15	0,1%	PRIVADO
J MALUCELLI	41.932.082,07	0,1%	PRIVADO
INFINITY	38.678.071,11	0,1%	PRIVADO
OUTROS	36.727.127,12	0,1%	PRIVADO
ALBATROSS	34.985.921,53	0,1%	PRIVADO
BONUS BANVAL	34.983.382,75	0,1%	PRIVADO
ATICO	34.004.320,74	0,1%	PRIVADO
FORTE	33.708.691,45	0,1%	PRIVADO
DRACHMA	32.855.303,53	0,1%	PRIVADO
QUATA	25.870.576,96	0,0%	PRIVADO
FRANKLIN TEMPLETON	24.761.375,49	0,0%	PRIVADO
GUEPARDO	22.830.861,14	0,0%	PRIVADO
PANAMERICANO	22.475.235,24	0,0%	PÚBLICO
BRAZILIAN CAPITAL	21.943.300,00	0,0%	PRIVADO
FOCO	21.698.578,49	0,0%	PRIVADO
BANESPA	19.823.881,79	0,0%	PÚBLICO

ELITE	19.063.352,00	0,0%	PRIVADO
DILLON	18.986.155,46	0,0%	PRIVADO
HUMAITA	18.152.146,72	0,0%	PRIVADO
GRADUAL	17.711.111,40	0,0%	PRIVADO
SOMMA	16.674.176,88	0,0%	PRIVADO
CLARITAS	15.977.519,64	0,0%	PRIVADO
SOCOPA	14.827.181,25	0,0%	PRIVADO
FATOR	14.628.342,87	0,0%	PRIVADO
XP	13.678.387,77	0,0%	PRIVADO
TOV CCTVM Ltda	12.379.391,76	0,0%	PRIVADO
PROSPER	11.036.251,33	0,0%	PRIVADO
SLW CORRETORA	10.312.167,41	0,0%	PRIVADO
SOMAR	9.973.855,17	0,0%	PRIVADO
LHYNQZ	9.601.558,72	0,0%	PRIVADO
AGGREGA	9.157.207,70	0,0%	PRIVADO
RIO PERFORMANCE	8.278.513,07	0,0%	PRIVADO
GRAU	8.067.748,49	0,0%	PRIVADO
CREDIT SUISSE BRASIL	7.694.743,99	0,0%	PRIVADO
BANCO BVA	7.656.318,71	0,0%	PRIVADO
BANCO COOPERATIVO DO BRASIL	7.470.652,99	0,0%	PRIVADO
MERCATTO	7.435.991,09	0,0%	PRIVADO
BANCO FATOR	7.398.862,42	0,0%	PRIVADO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ	7.336.464,43	0,0%	PÚBLICO
BANCO OURINVEST	7.331.454,52	0,0%	PRIVADO
BANCO BMG	7.307.481,39	0,0%	PRIVADO
BANCO PAULISTA	7.305.651,06	0,0%	PRIVADO
SECURITY	6.848.802,49	0,0%	PRIVADO
BANCO BRJ	6.784.832,17	0,0%	PRIVADO
TREND BANK	6.636.856,53	0,0%	PRIVADO
AQUILLA	5.699.261,23	0,0%	PRIVADO

COLUNA DTVM	5.609.708,09	0,0%	PRIVADO
BANCO DAYCOVAL	5.456.498,71	0,0%	PRIVADO
RENASCENÇA	5.417.811,64	0,0%	PRIVADO
ASHMORE	4.645.184,60	0,0%	PRIVADO
LMX	4.427.874,90	0,0%	PRIVADO
BANCO BM&F	4.068.786,13	0,0%	PRIVADO
INTEGRAL	4.046.999,89	0,0%	PRIVADO
GERAÇÃO	3.542.855,09	0,0%	PRIVADO
GWI	3.312.350,83	0,0%	PRIVADO
PORTO FORTE	3.276.640,49	0,0%	PRIVADO
CM CAPITAL MARKETS	3.245.494,19	0,0%	PRIVADO
OBOÉ	3.016.283,18	0,0%	PRIVADO
GAP PRUDENTIAL	2.485.139,55	0,0%	PRIVADO
CRPC	2.436.870,23	0,0%	PRIVADO
RB CAPITAL	2.335.914,11	0,0%	PRIVADO
SEM	2.236.898,34	0,0%	PRIVADO
ICAP DO BRASIL	2.173.603,61	0,0%	PRIVADO
DAYCOVAL	1.833.879,60	0,0%	PRIVADO
PETRA	1.641.567,06	0,0%	PRIVADO
UNIBANCO	1.289.873,95	0,0%	PRIVADO
VALE JURUENA	1.206.099,34	0,0%	PRIVADO
PLANNER	740.867,27	0,0%	PRIVADO
SET INVESTIMENTOS	652.431,15	0,0%	PRIVADO
META	551.974,99	0,0%	PRIVADO
BANCO DA AMAZONIA S.A.	206.772,66	0,0%	PÚBLICO
BANCO DO PARANÁ	103.827,13	0,0%	PÚBLICO
<b>TOTAL</b>	<b>57.442.708.742,46</b>	<b>100,0%</b>	

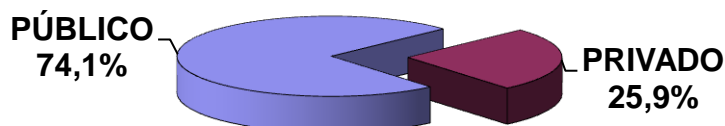
As duas instituições financeiras públicas principais, Banco do Brasil e Caixa, concentram 70,8% dos recursos dos regimes próprios, enquanto o Bradesco, o principal banco privado a receber recursos dos estados e municípios, fica com apenas 7% do total, mesmo assim bem acima, mais que o dobro, da participação do segundo banco privado a receber mais recursos, o Itaú, com 2,9% do total. O próximo gráfico resume a distribuição dos recursos pelas principais instituições financeiras.

### DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS RPPS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



E o próximo reflete a grande disparidade ente a aplicação de recursos entre instituições públicas e privadas.

## DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DOS RPPS POR SETOR



Estes são os balanços gerais de todos os regimes próprios municipais brasileiros. Agora partirei para a análise individual dos regimes próprios municipais que foram devidamente escolhidos para este trabalho, que são os dos municípios do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte. Todos estes regimes são do tipo “Benefício Definido” e todas as projeções realizadas dependem de hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como política de crescimento salarial, rotatividade, juros, inflação e mortalidade.

### 6.1 – Regime Próprio de Previdência Social do município do Rio de Janeiro

No site do RPPS municipal do Rio de Janeiro encontramos a melhor apresentação para o mesmo:

*“O Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro foi criado em 1987, como autarquia com personalidade jurídica de direito público interno, autonomia administrativa, patrimônio e gestão financeira próprios. As atribuições atuais do Instituto foram determinadas pela [Lei nº 3.344](#), de 28 de dezembro de 2001. São elas:*

- Administrar o Regime Próprio de Previdência do Município, o Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI;*
- Conceder benefícios assistenciais e prestar serviços a seus segurados:*

- *Auxílio-Natalidade; Auxílio Educação; Auxílio Funeral de Pensionista; Pecúlio Post-Mortem; Assistência Financeira;*

- *Contribuição ao FASS (Fundo de Assistência à Saúde do Servidor) conforme decreto nº 23.593 de 16/10/2003, cujo CNPJ é 06.235.448/0001-70;*

- *Serviço Social e outros serviços assistenciais definidos em regulamento.*

*O Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro - FUNPREVI tem por finalidade específica prover os recursos para o pagamento de benefícios previdenciários dos segurados do Regime Próprio de Previdência dos servidores públicos do Município do Rio de Janeiro e a seus dependentes. Os benefícios abrangidos pelo Funprevi são:*

*· Aposentadorias, concedidas pelos órgãos competentes; Pensões, concedidas pelo Previ-Rio”*

No início de 2012, o Regime Próprio de Previdência do Município, o Previ-Rio, apresentava as seguintes estatísticas:

**Tabela 6 - Estatística do RPPS do município do Rio de Janeiro**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	70329	25	2.241,06	2.912,07	45	45
Aposentados por Tempo de Contribuição	43773	8032	2.593,93	3.654,30	67	72
Aposentados Compulsória	530	333	1.755,03	2.880,60	74	75
Aposentados por Invalidez	2909	838	1.481,15	1.802,13	56	58
Pensionistas	8643	3233	2.512,79	2.092,02	65	64

Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município do Rio de Janeiro – 2012

Realizando as devidas hipóteses podemos projetar a trajetória das receitas e despesas do Previ-Rio com base nos dados encontrados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial. Os representantes deste RPPS informam que as contribuições estão definidas da seguinte forma:

**Tabela 7 - Alíquotas de contribuição ao RPPS do município do Rio de Janeiro**

Contribuinte	Alíquota		
	Custo Normal	Custo Suplementar	Total
Ente Público	22%	35%	57%
Servidor Ativo	11%	0%	11%
Servidor Aposentado	0%	0%	0%

Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município do Rio de Janeiro – 2012

Assim, pelo demonstrativo atuarial e estabelecendo alíquotas constantes, encontramos projeções para o fluxo de caixa para os próximos 50 anos.

**Tabela 8 -Projeção Atuarial para o Regime Próprio do município do Rio de Janeiro**

Ano	Receita	Despesas
2012	1.966.015.782,05	2.368.606.116,50
2013	2.011.266.206,39	2.442.841.476,61
2014	2.020.495.448,78	2.598.096.948,94
2015	2.048.430.376,00	2.550.990.908,16
2016	2.069.254.775,98	2.583.069.461,06
2017	2.098.892.175,63	2.522.248.521,70
2018	2.114.200.756,07	2.617.475.978,60
2019	2.120.372.834,47	2.811.836.405,76
2020	2.136.021.764,79	2.908.330.966,73
2021	2.157.477.905,03	2.949.322.580,31
2022	2.180.107.844,62	2.982.502.142,28
2023	2.203.551.851,65	3.008.689.329,57
2024	2.228.502.579,18	3.021.680.326,78
2025	2.252.261.088,13	3.059.791.009,97
2026	2.274.454.021,62	3.126.101.655,20
2027	2.300.977.241,34	3.140.864.732,85
2028	2.329.327.833,66	3.138.718.791,74
2029	2.359.468.734,36	3.122.116.128,56
2030	2.389.092.303,00	3.117.989.335,03
2031	2.419.179.945,09	3.115.090.138,41
2032	2.449.473.049,15	3.118.127.300,34
2033	2.482.043.765,06	3.108.279.196,52
2034	2.512.209.787,59	3.132.854.915,37
2035	2.543.737.553,30	3.144.181.838,22

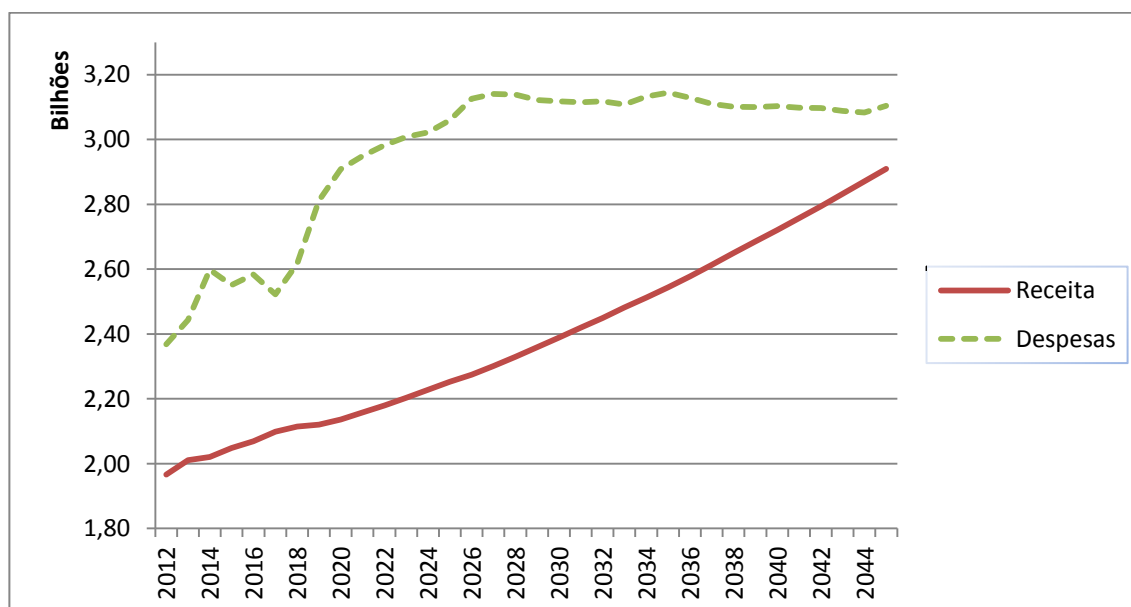


2036	2.577.816.803,56	3.128.197.735,84
2037	2.613.346.334,27	3.110.019.390,26
2038	2.649.299.340,79	3.101.362.614,36
2039	2.685.059.673,39	3.099.972.423,09
2040	2.720.642.288,60	3.102.667.478,05
2041	2.756.922.383,06	3.098.539.606,41
2042	2.794.188.634,68	3.096.663.623,00
2043	2.831.991.263,56	3.088.597.593,88
2044	2.870.594.031,80	3.083.598.338,13
2045	2.909.417.484,35	3.103.687.553,00
2046	935.580.741,57	3.144.618.493,69
2047	932.094.465,87	3.156.681.817,90
2048	930.120.550,64	3.184.767.635,26
2049	926.533.347,05	3.197.445.655,79
2050	924.228.886,16	3.189.869.246,86
2051	923.866.866,21	3.178.500.520,26
2052	923.592.001,21	3.171.242.977,67
2053	923.041.872,94	3.157.272.492,53
2054	923.002.791,22	3.150.620.266,26
2055	922.509.736,86	3.137.070.868,91
2056	922.571.630,16	3.113.589.611,35
2057	923.335.510,43	3.090.389.463,16
2058	924.120.187,24	3.061.232.922,29
2059	925.203.081,99	3.041.951.863,18
2060	925.743.650,66	3.011.898.952,53
2061	927.099.744,96	2.990.052.444,16
2062	927.819.079,13	2.968.815.273,50

Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município do Rio de Janeiro – 2012

Para estes cálculos fora utilizado a tábua de mortalidade de válidos e inválidos do IBGE 2009. Um gráfico da evolução das despesas e receita torna mais evidente o retrato desolador do regime.

**Gráfico 3 - Projeções das receitas e despesas do Regime Próprio da cidade do Rio de Janeiro**



Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município do Rio de Janeiro – 2012

Já não bastassem os constantes déficits ao longo dos últimos dez anos e a crescente dívida acumulada, parece que o quadro não se reverterá ao seguir dos anos apesar da progressiva aproximação das curvas, porém quando se estende a análise para anos ainda mais além, esta aparente tendência de aproximação desaparece, com a curva de despesas apresentando concavidade negativa. Mais uma vez, pelo gráfico observamos que as despesas se encontram sempre acima da receita, configurando, dessa forma, estado de insolvência do Regime Próprio de Previdência Social do município do Rio de Janeiro, o Previ-Rio.

## 6.2 – Regime Próprio de Previdência Social do município de São Paulo

Uma rápida apresentação do RPPS do município de São Paulo presente em seu site:

“O Instituto de Previdência Municipal de São Paulo, pioneiro no Brasil, foi fundado em 11 de setembro de 1909, na gestão do primeiro prefeito da cidade, Antônio da Silva Prado (Lei nº 1.236). Nesta época, o Instituto chamava-se Montepio Municipal de São Paulo e atendia apenas algumas categorias de servidores municipais. O prenúncio do então Montepio foi dado pelo vereador Pedro Augusto Gomes Cardim que, através do Projeto de Lei nº 33, em 1905, propôs o amparo ao servidor e às famílias dos servidores municipais. Nascia, naquele momento, a idéia da criação do Instituto. Nos quatro anos seguintes a Câmara Municipal foi o palco de intensos debates e discussões a respeito do projeto. Até que a proposta se transformou em lei e 71 anos depois, em **1º de dezembro de 1980, o Montepio passou a chamar-se Instituto de Previdência Municipal de São Paulo**, conhecido simplesmente como Iprem-SP.”

O Iprem-SP no início de 2012 apresentava as seguintes estatísticas:

**Tabela 9 - Estatística do RPPS do município de São Paulo**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	96165	38026	2.700,15	2.527,34	46	47
Aposentados por Tempo de Contribuição	33589	14680	4.232,82	3.024,58	66	71
Aposentados por Idade	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados Compulsória	0	0	0,00	0,00	0	0
Aposentados por Invalidez	3338	2101	1.512,06	1.320,17	63	64
Pensionistas	3753	17329	1.602,95	1.449,32	64	46

Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de São Paulo – 2012

Em São Paulo a contribuição é estabelecida da seguinte forma:

**Tabela 10 - Alíquotas de contribuição ao RPPS do município de São Paulo**

<b>Contribuinte</b>	<b>Alíquota</b>
Ente Público	22%
Servidor Ativo	11%
Servidor Aposentado	11%
Pensionista	11%

*Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de São Paulo – 2012*

Fale lembrar algo já mencionado na primeira parte deste trabalho, sobre o dispositivo que permite o ente gestor do regime em estabelecer contribuição para os servidores inativos e os pensionistas, algo criado inicialmente na reforma de 2003 e consolidado nas reformas de 2005, e que no município de São Paulo se estabelece a contribuição dos 11% de alíquota referente a este grupo apenas na parte dos proventos que excede o teto da remuneração dos Regimes Gerais de Previdência Social. Seguindo mesmo passo realizado com o regime próprio do Rio de Janeiro, podemos pegar os dados do respectivo demonstrativo atuarial, para montar a tabela com as predições da receita e despesas do regime próprio de São Paulo.

**Tabela 11 - Projeção Atuarial para o Regime Próprio do município de São Paulo**

<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Despesas</b>
2012	<b>3.946.518.796,00</b>	<b>3.946.518.796,00</b>
2013	<b>4.141.620.836,00</b>	<b>4.141.620.836,00</b>
2014	<b>4.321.725.799,00</b>	<b>4.321.725.799,00</b>
2015	<b>4.517.338.168,00</b>	<b>4.517.338.168,00</b>
2016	<b>4.714.389.019,00</b>	<b>4.714.389.019,00</b>
2017	<b>4.916.018.697,00</b>	<b>4.916.018.697,00</b>
2018	<b>5.107.539.606,00</b>	<b>5.107.539.606,00</b>
2019	<b>5.285.610.723,00</b>	<b>5.285.610.723,00</b>
2020	<b>5.486.813.234,00</b>	<b>5.486.813.234,00</b>
2021	<b>6.037.714.281,00</b>	<b>6.037.714.281,00</b>
2022	<b>6.198.743.008,00</b>	<b>6.198.743.008,00</b>
2023	<b>6.398.726.165,00</b>	<b>6.398.726.165,00</b>
2024	<b>6.541.022.903,00</b>	<b>6.541.022.903,00</b>
2025	<b>6.691.243.164,00</b>	<b>6.691.243.164,00</b>
2026	<b>6.803.954.402,00</b>	<b>6.803.954.402,00</b>

2027	<b>6.910.646.132,00</b>	<b>6.910.646.132,00</b>
2028	<b>6.987.265.049,00</b>	<b>6.987.265.049,00</b>
2029	<b>7.078.416.749,00</b>	<b>7.078.416.749,00</b>
2030	<b>7.183.695.834,00</b>	<b>7.183.695.834,00</b>
2031	<b>7.622.239.407,00</b>	<b>7.622.239.407,00</b>
2032	<b>7.641.768.695,00</b>	<b>7.641.768.695,00</b>
2033	<b>7.708.645.677,00</b>	<b>7.708.645.677,00</b>
2034	<b>7.699.521.331,00</b>	<b>7.699.521.331,00</b>
2035	<b>7.814.747.195,00</b>	<b>7.814.747.195,00</b>
2036	<b>7.802.364.178,00</b>	<b>7.802.364.178,00</b>
2037	<b>7.859.353.804,00</b>	<b>7.859.353.804,00</b>
2038	<b>7.827.115.037,00</b>	<b>7.827.115.037,00</b>
2039	<b>7.842.721.760,00</b>	<b>7.842.721.760,00</b>
2040	<b>7.806.279.265,00</b>	<b>7.806.279.265,00</b>
2041	<b>8.150.541.209,00</b>	<b>8.150.541.209,00</b>
2042	<b>8.053.901.795,00</b>	<b>8.053.901.795,00</b>
2043	<b>7.996.266.554,00</b>	<b>7.996.266.554,00</b>
2044	<b>7.914.199.629,00</b>	<b>7.914.199.629,00</b>
2045	<b>7.861.519.620,00</b>	<b>7.861.519.620,00</b>
2046	<b>7.740.959.253,00</b>	<b>7.740.959.253,00</b>
2047	<b>7.785.426.438,00</b>	<b>7.785.426.438,00</b>
2048	<b>7.668.467.041,00</b>	<b>7.668.467.041,00</b>
2049	<b>7.601.076.424,00</b>	<b>7.601.076.424,00</b>
2050	<b>7.542.816.595,00</b>	<b>7.542.816.595,00</b>
2051	<b>7.801.478.358,00</b>	<b>7.801.478.358,00</b>
2052	<b>7.664.849.397,00</b>	<b>7.664.849.397,00</b>
2053	<b>7.617.410.629,00</b>	<b>7.617.410.629,00</b>
2054	<b>7.492.902.053,00</b>	<b>7.492.902.053,00</b>
2055	<b>7.470.322.464,00</b>	<b>7.470.322.464,00</b>
2056	<b>7.385.498.750,00</b>	<b>7.385.498.750,00</b>
2057	<b>7.337.991.854,00</b>	<b>7.337.991.854,00</b>
2058	<b>7.234.721.195,00</b>	<b>7.234.721.195,00</b>
2059	<b>7.290.648.680,00</b>	<b>7.290.648.680,00</b>
2060	<b>7.213.147.269,00</b>	<b>7.213.147.269,00</b>
2061	<b>7.448.215.562,00</b>	<b>7.448.215.562,00</b>
2062	<b>7.392.659.581,00</b>	<b>7.392.659.581,00</b>

Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de São Paulo – 2012

O aparente equilíbrio é ilusório e apenas reflete um dispositivo criado por lei municipal em São Paulo em 2009 para que seja feita a compensação integral dos déficits pelo orçamento municipal, não revelando dessa forma o rombo nas contas previdenciárias do regime implantado. Este fato é mais bem explicado por nota no próprio Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do município de São Paulo:

*“Cabe salientar que do ponto de vista de equilíbrio financeiro-atuarial do Plano de Benefícios o déficit apresentado deve ser equacionado, para tanto, teremos que identificar a*

capacidade contributiva do Município, concatenada com o fluxo de caixa do sistema previdenciário, no sentido de visualizarmos o prazo a ser considerado no financiamento desse déficit. Lembramos que a Lei Municipal Nº 15.080, de 17/12/2009, revogou o dispositivo que prevê a adoção do Regime de Repartição de Capitais de Cobertura para as Pensões, o que, em nossa opinião, o equacionamento do déficit apresentado, é apenas o Patrimônio que se encontra negativo. Nos Fluxos de Despesas e Receitas, estão contempladas as contribuições previstas no Plano de Custeio, bem como os valores relativos à Compensação Financeira entre o Regime avaliado e o Regime Geral de Previdência Social. Com base em tais fatos, concluímos que o Plano de Benefícios Previdenciais do IPREM, encontra-se em situação financeiro-atuarial desequilibrada, tendo em vista a situação deficitária apresentada.” Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de São Paulo – 2012.

Assim, como se refere a nota, há desequilíbrio atuarial e a situação deficitária não é sanada pelas medidas até aqui adotadas.

### 6.3 – Regime Próprio de Previdência Social do município de Belo Horizonte

Única referência do nascimento do regime no site do mesmo é a tão somente frase, meio perdida,

“O Município de Belo Horizonte, através da Lei nº 9.096, de 30 de setembro de 2005, se adequou às exigências do Ministério da Previdência Social contidas na Portaria nº 172/05.”

Não há outra referência quanto ao seu histórico. As estatísticas descritivas do regime seguem abaixo:

**Tabela 12 - Estatística do RPPS do município de Belo Horizonte**

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$) *		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	22259	7776	2.674,50	2.721,67	44	41
Aposentados por Tempo de Contribuição	5637	2248	3.134,60	3.165,47	63	71
Aposentados por Idade	879	138	2.554,78	2.997,96	67	72
Aposentados Compulsória	75	40	1.399,55	2.131,13	74	77
Aposentados por Invalidez	737	340	1.502,94	2.025,66	55	59
Pensionistas	2433	567	1.740,95	1.380,50	59	63

Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de Belo Horizonte – 2012

Assim como suas alíquotas:

**Tabela 13- Alíquotas de contribuição ao RPPS do município de Belo Horizonte**

<b>Contribuinte</b>	<b>Alíquota</b>
Ente Público	22%
Servidor Ativo	11%
Servidor Aposentado	11%
Pensionista	11%

Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de Belo Horizonte – 2012

As tarifas impostas aos aposentados e pensionistas seguem a mesma norma do regime próprio de São Paulo, e apenas incide na parcela dos proventos destes que excedem o teto de remuneração do Regime Geral de Previdência Social. As projeções para as despesas e receita do regime de Belo Horizonte:

**Tabela 14 - Projeção Atuarial para o Regime Próprio do município de Belo Horizonte**

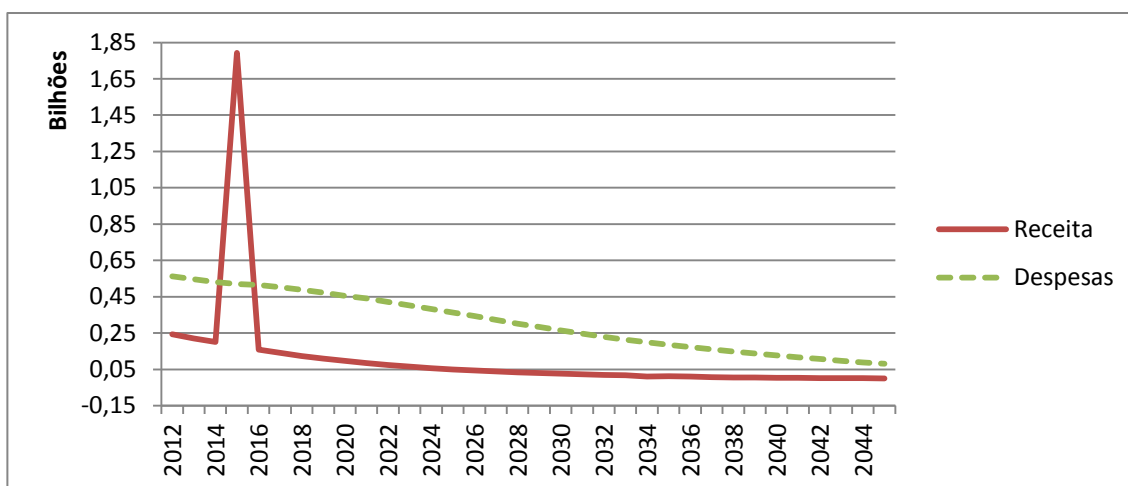
<b>Ano</b>	<b>Receita</b>	<b>Despesa</b>
2012	<b>242.789.263,57</b>	<b>562.580.353,15</b>
2013	<b>220.699.152,86</b>	<b>546.359.997,72</b>
2014	<b>200.174.926,37</b>	<b>529.888.658,79</b>
2015	<b>1.792.966.151,75</b>	<b>519.132.433,44</b>
2016	<b>158.024.637,42</b>	<b>513.945.460,54</b>
2017	<b>140.212.312,98</b>	<b>501.671.693,75</b>
2018	<b>124.026.524,86</b>	<b>488.082.429,63</b>
2019	<b>109.630.876,87</b>	<b>472.472.103,59</b>
2020	<b>96.759.494,23</b>	<b>455.533.208,61</b>
2021	<b>84.604.449,69</b>	<b>439.701.154,11</b>
2022	<b>74.278.503,07</b>	<b>421.237.313,02</b>
2023	<b>65.081.633,19</b>	<b>402.243.665,58</b>
2024	<b>57.094.482,07</b>	<b>382.325.247,07</b>
2025	<b>49.824.767,31</b>	<b>362.910.088,13</b>
2026	<b>43.111.678,87</b>	<b>344.372.035,21</b>
2027	<b>38.292.355,05</b>	<b>322.319.909,33</b>
2028	<b>33.669.495,09</b>	<b>302.085.257,59</b>
2029	<b>29.425.844,87</b>	<b>282.929.174,22</b>
2030	<b>25.641.919,33</b>	<b>264.491.240,20</b>
2031	<b>22.191.832,28</b>	<b>247.039.732,87</b>
2032	<b>19.301.086,30</b>	<b>229.773.145,25</b>
2033	<b>16.666.226,91</b>	<b>213.523.977,22</b>

2034	<b>9.910.217,45</b>	<b>199.393.618,62</b>
2035	<b>11.690.340,43</b>	<b>185.214.381,26</b>
2036	<b>9.681.062,12</b>	<b>171.882.793,75</b>
2037	<b>7.723.992,45</b>	<b>159.870.716,33</b>
2038	<b>5.910.714,51</b>	<b>148.762.151,80</b>
2039	<b>4.771.535,09</b>	<b>136.810.140,10</b>
2040	<b>3.442.231,76</b>	<b>126.705.284,13</b>
2041	<b>2.509.145,96</b>	<b>116.509.452,64</b>
2042	<b>1.734.783,70</b>	<b>106.874.625,99</b>
2043	<b>1.160.508,12</b>	<b>97.646.730,68</b>
2044	<b>822.941,04</b>	<b>88.693.780,62</b>
2045	<b>510.998,07</b>	<b>80.501.531,91</b>
2046	<b>313.715,30</b>	<b>72.818.657,35</b>
2047	<b>226.430,99</b>	<b>65.601.390,07</b>
2048	<b>165.490,05</b>	<b>59.006.446,14</b>
2049	<b>129.352,23</b>	<b>52.982.978,12</b>
2050	<b>108.189,89</b>	<b>47.547.911,88</b>
2051	<b>86.411,46</b>	<b>42.643.954,98</b>
2052	<b>73.426,55</b>	<b>38.203.729,46</b>
2053	<b>66.661,71</b>	<b>34.202.666,43</b>
2054	<b>60.787,53</b>	<b>30.619.803,06</b>
2055	<b>54.105,31</b>	<b>27.389.307,25</b>
2056	<b>48.526,04</b>	<b>24.471.157,94</b>
2057	<b>42.856,65</b>	<b>21.854.144,81</b>
2058	<b>37.301,15</b>	<b>19.469.578,41</b>
2059	<b>30.584,06</b>	<b>17.303.466,03</b>
2060	<b>25.469,25</b>	<b>15.384.762,61</b>
2061	<b>20.707,34</b>	<b>13.675.929,56</b>
2062	<b>16.469,31</b>	<b>12.141.402,80</b>

Fonte: Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial do Município de Belo Horizonte – 2012

Um gráfico com a trajetória das projeções ajuda a visualizar a situação do regime.

#### **Gráfico 4 - Projeções das receitas e despesas do Regime Próprio da cidade de Belo Horizonte**



Apesar de existir um pico da receita em 2014, fazendo esta superar as despesas por um único momento, todos os demais anos apresentam déficit, assim como o gráfico do município do Rio de Janeiro, em Belo Horizonte também há uma aproximação das curvas de receita e despesas ao longo do tempo, fazendo o déficit anual previsto cada vez menor, porém o estoque da dívida apenas se acumula ao longo do ano, sendo este o fator decisivo para caracterizar a insustentabilidade do sistema.

Porém no caso de Belo Horizonte existe um ponto a se ressaltar, em 2011 a prefeitura da mesma aprovou a lei 10.362, que dentre outras medidas separa os funcionários que já pertencem ao sistema dos novos a serem contratados. O primeiro grupo continua com regime de previdência funcionando identicamente como estabelecido até então, que é o de repartição simples, porém o segundo grupo passa a contar com sistema estabelecido de forma de capitalização, a qual é um procedimento mais sofisticado e seguro a fim de assegurar a sobrevivência do sistema. Como não haverá mais o ingresso de novos servidores no primeiro grupo, este não só está condenado a extinção, como também a se submeter a cada vez maiores déficits, ao passo que o pessoal da ativa vá se aposentando e não haja contrapartida de funcionários entrando no sistema, por isso a lei de 2011 prevê que os déficits gerados por este grupo seja totalmente paga pelo tesouro municipal de Belo Horizonte até a data da extinção do mesmo, o que deve durar pelo menos uns 60 anos.



## 7 – Conclusão

Analisei ao longo do texto a criação, evolução e estado atual do Sistema de Previdência nacional, tendo maior foco na problemática dos municípios, para isso analisei três dos mais importantes Regimes Próprios de Previdência Social ao nível municipal aqui no país, que foram os das cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte; todos apresentando situação vulnerável quanto à solvência dos regimes, porém destacam-se iniciativas como a de Belo Horizonte, que passa por transição de regime, como forma para tornar o sistema sustentável ao transcorrer dos anos; logicamente que, como toda mudança, esta não veio sem custos, porém a lei aprovada traça meios bem definidos para sanar problemas advindos da dinâmica de tal substituição.

O trabalho também passa pelos aspectos jurídicos que serviram como plataforma para a existência da vasta diversidade de sistemas de previdência que encontramos atualmente no Brasil, chamando atenção para Constituição de 1988 que com seu caráter descentralizador deu grande autonomia a estados e municípios e possibilitou que estes criassem seus próprios fundos de previdência. Evidentemente tal prerrogativa deu margem a problemas de risco moral, uma vez que os gestores dos fundos criados eram ordenados pelos políticos no poder, quando não eram dirigidas pelos mesmos. Com a tentação de incluir as contas da previdência no orçamento municipal, ao longo dos anos 90 houve disseminação de criação de fundos municipais de previdência por todo o país; que só sofreu as primeiras regulamentações 10 anos após a Constituição, isto em 1998, pela Lei 9.717, principal marco da organização atual dos regimes próprios.

Diante a insolvência do sistema e a aparente incapacidade política de oferecer alguma mudança, muito ligado aos interesses eleitorais de curto-prazo de nossos governantes tupiniquins, ficamos refém desta bomba-relógio aos quatro ventos anunciada que é nosso sistema previdenciário. Enquanto aguardamos por mais reformas e mais vontade política, os sucessivos déficits se acumulam e o quadro só faz piorar, isso se traduz de uma única forma: transferência da responsabilidade e dos custos para as gerações futuras. Portanto, se soluções não surgirem, estaremos comprometendo os recursos de pessoas que ainda nem nasceram para custear os benefícios das gerações presentes, e apesar de constituir uma aberração de má gestão, podemos claramente ver todas as belas engrenagens de incentivos econômicos empurrando toda a sociedade para este abismo. Ou resolveremos o problema ou ficaremos na torcida para que não seja a nossa geração a pagar a conta.

## 8- Bibliografia

AFONSO, José Roberto; ARAÚJO, Erika A.; OLIVEIRA, Paulo André de Souza . **Estados: quanto custam as funções legislativas e judiciária?**. Secretaria para Assuntos Fiscais.

ALÉM, Ana Cláudia; GIAMBIAGI, Fábio; PASTORIZA, Florinda. **A aposentadoria por tempo de serviço no Brasil: estimativa do subsídio recebido por seus beneficiários**. Texto para discussão BNDES.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

FERREIRA, Ivaldo Fortaleza. **Sustentabilidade financeira dos regimes próprios de previdência social: uma análise do RPPS do Estado do Maranhão**. Dissertação de mestrado, FGV-RIO.

GIAMBIAGI, Fábio. **Reforma previdenciária: o encontro marcado**. Editora Campus

GUSHIKEN, Luiz. **Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar? Uma visão prática e teórica**. Brasília: MPAS.

IBRAHIM, Fábio Zambite. **Curso de direito previdenciário**. Rio de Janeiro: Impetus.

PETRASSI, Myriam Silva Beatriz. **Previdência do servidor público no Brasil: um estudo da sustentabilidade de regimes**. Dissertação de mestrado, PUC-RIO.

QUANTITATIVO DE SERVIDORES DOS RPPS. Site do Ministério da Previdência Social.

RELAÇÃO DOS ENTES COM RPPS. Site do Ministério da Previdência Social.

RPPS – APLICAÇÕES FINANCEIRAS. Site do Ministério da Previdência Social.